Edição 630 | Boituva, 14 de Junho de 2019

PODER EXECUTIVO | Prefeitura Municipal de Boituva

Diário Oficial
Eletrônico

Boituva, 14 de Junho de 2019 | Edição 630

Decreto

DECRETO Nº 2.471, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

(Regulamenta a Lei Municipal nº 2.098, de 23 de novembro de 2.010).

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – O presente Decreto regulamenta o Estacionamento Rotativo Eletrônico Pago para veículos automotores e de carga, dentro do perímetro urbano da cidade de Boituva, delimitando pelas áreas descritas no Anexo I, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 2.098, de 23 de novembro de 2.010, com amparo no inciso X, da Lei Federal de nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, Código de Trânsito Brasileiro – C.T.B.

Art. 2º – Fica estabelecido, o seguinte horário para o Estacionamento Rotativo Eletrônico Pago:

a) De segunda à sexta-feira, das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas);

b) Sábados, das 8h (oito horas) às 13h (treze horas);

c) Domingos e feriados, o estacionamento é livre.

Art. 3º – O estacionamento de veículo na área constante no Anexo I, fica sujeito ao pagamento de preço público de R$ 2,00 (dois reais), por hora

§1º – A fração de hora no valor cobrado pelo estacionamento é de R$ 1,00 (hum real), pelo período de 30 (trinta) minutos.

§2º – A tolerância máxima para estacionamento será de 15 (quinze) minutos, sem o respectivo pagamento ou após o vencimento do tempo pago.

Art. 4º – Os créditos para utilização do Estacionamento Rotativo Pago, serão obtidos mediante a sistema eletrônico, a geração, emissão e o controle dos comprovantes serão obrigatoriamente de responsabilidade da concessionária sob o acompanhamento e a fiscalização do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

Art. 5º – Excluem-se da obrigação de pagar o Estacionamento Rotativo Eletrônico Pago, as motocicletas e os ciclomotores, desde que estacionados nos locais a eles destinados, os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, os veículos prestadores de utilidade pública, quando em atendimento, na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que, devidamente sinalizados, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN, e também os veículos oficiais dos órgãos públicos devidamente, identificados

§1º – Os veículos das entidades cadastradas nos respectivos Conselhos Municipais, em atendimento e devidamente identificados, estarão isentos do pagamento pelo prazo máximo de 1 (uma) hora, e deverão portar o Cartão Especial de Identificação – C.E.I., a ser obtido mediante cadastro junto ao Departamento de Trânsito e Transporte Urbano.

§2º – O Departamento de Trânsito e Transporte Urbano, estipulará áreas especiais nos logradores públicos para estacionamento de motocicletas, ciclomotores e bicicletas.

Art. 6º – Excluem-se das vagas consideradas de Estacionamento Rotativo Eletrônico Pago, as destinadas para o estacionamento regulamentado de carga e descarga, de bens e mercadorias, desde que devidamente regulamentadas pela sinalização vertical, as áreas de estacionamentos destinados aos automóveis de aluguel, bem como as vagas especiais regulamentadas para as pessoas com deficiência e idosos, conforme Legislação Federal em vigor.

Art. 7º – O Estacionamento Rotativo Pago, nos locais instituídos pelo presente Decreto, ficará sujeito ao uso do E-Ticket de Estacionamento, mediante o pagamento de preço público, estabelecido no artigo 3º.

§1º – O estacionamento na área da Zona Azul, corresponderá a 1 (uma) hora e os veículos poderão permanecer estacionados, num mesmo local, pelo prazo máximo de até 2 (duas) horas.

Art. 8º – Será considerado estacionamento irregular na área da Zona Azul, o veículo que:

I – Permanecer estacionado sem o E-Ticket de Estacionamento;

II – Estiver com o E-Ticket de Estacionamento, de forma incorreta, incompleta, e ou equivalente

III – Portar E-Ticket já usado ou rasurado;

IV – Ultrapassar o tempo de estacionamento regulamentado;

V – Estiver estacionado infringindo qualquer norma de trânsito em desconformidade com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Parágrafo Único – O condutor de veículo que não portar o E-Ticket de Estacionamento, ou que exceder o tempo de estacionamento previsto no presente Decreto, será considerado como se veículo estivesse estacionado em local em desacordo com a regulamentação e, pela infração serão aplicadas as penalidades previstas no inciso XVII, do artigo 181, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1.997, podendo ainda acarretar a Medida Administrativa de remoção do veículo.

Art. 9º – O Estacionamento Rotativo Eletrônico Pago não implica em guarda e vigilância do veículo estacionado, mas tão somente na autorização de permanência do veículo em local regulamentado, durante o período de tempo determinado pelo E-Ticket de Estacionamento.

Parágrafo Único – A aquisição de E-Ticket de Estacionamento pelo usuário do Estacionamento Rotativo Eletrônico Pago, pressupõe sua aceitação às normas contidas em Lei e no presente Decreto.

Art. 10 – Ao Município e/ou concessionária do Estacionamento Rotativo Eletrônico Pago, não caberá em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade indenizatória por acidente, dano, furto ou quaisquer prejuízos que os veículos ou seus usuários vierem a sofrer nos locais delimitados pelo estacionamento rotativo, denominado Zona Azul

Art. 11 – Compete ao DEMUTRAN – Departamento Municipal de Transito e Transporte Urbano:

I – Organizar o serviço e fornecer elemento de execução, fiscalizando as áreas regulamentadas de Estacionamento Rotativo Eletrônico Pago;

II – Coordenar o Estacionamento Rotativo Eletrônico Pago, com a finalidade de estabelecer datas e horários diferenciados dos previstos no artigo 2º deste Decreto, para que, em circunstâncias excepcionais, possa melhor atender às necessidades dos usuários;

III – Vistoriar logradouros públicos que estejam compreendidos na área de Estacionamento Rotativo Eletrônico Pago, a fim de inibir a utilização de cones, cavaletes e assemelhados às portas de estabelecimentos comerciais, podendo, ainda, após prévia notificação de retirada, recolhê-los ao depósito municipal, com a cobrança posterior dos custos da diligência.

Parágrafo Único – Os triciclos, quadriciclos e motos equiparadas com carretas, carretinhas, reboques ou semi-reboques, deverão estacionar nas vagas comuns de estacionamentos para automóveis, na posição regulamentada para estes, sendo obrigatório a exibição de E-Tickets de Estacionamento, responsabilizando-se o condutor e/ou proprietário pela existência ou não do E-Ticket de Estacionamento, para fins de fiscalização e atuação de trânsito.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênios com empresas, entidades associativas, assistenciais, sociais, filantrópicas ou privadas, bem como órgãos públicos, com o objetivo precípuo de se fazer a inserção de anúncios publicitários ou mensagens institucionais nos cartões de estacionamento rotativo.

Art. 13 – O controle da execução dos serviços será de responsabilidade do Departamento de Trânsito e Transporte Urbano.

Artigo 14 – O Departamento de Trânsito e Transporte Urbano, deverá dirimir, sob todas as formas da Lei, as atividades ilícitas de cobranças de estacionamento por parte de pessoas não autorizadas.

Parágrafo Único – As entidades conveniadas e os estabelecimentos comerciais credenciados deverão comercializar o crédito eletrônico de estacionamento, por meio de E-Ticket de estacionamento, pelo preço definido por Decreto, sob pena de rescisão do convênio ou cassação do credenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 15 – Os valores arrecadados no Estacionamento Rotativo Eletrônico Pago, serão destinados ao Fundo Municipal de Trânsito, conforme o inciso IV, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.248, de 9º de novembro de 1.999.

Art. 16 – Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura de Boituva, em 13 de junho de 2.019.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito do Município de Boituva/SP

ANEXO I

Cidade	Rua / Alameda / Avenida	Metros	Lados / Estacionamento	Total / Vagas
Boituva	Avenida Pereira Ignácio	294	2	82
Boituva	Avenida Tancredo Neves	50	1	10
Boituva	Rua Ângelo Ribeiro	303	2	53
Boituva	Rua Domingos Barreto	40	1	06
Boituva	Rua Camilo Tame – 1ª Parte	110	2	30
Boituva	Rua Camilo Tame – 2ª Parte	77	2	20
Boituva	Rua Coronel Arruda Botelho	517	2	144
Boituva	Rua Coronel Eugênio Motta	613	2	170
Boituva	Rua Conselheiro Antônio Prado	197	2	54
Boituva	Rua Doutor Fernando Costa	171	1	23
Boituva	Rua Expedicionário Boituvense	33	1	10
Boituva	Rua Expedicionário Souza Filho – 1ª Parte	427	2	118
Boituva	Rua Expedicionário Souza Filho – 2ª Parte	86	1	12
Boituva	Rua Guilherme Primo	390	1	53
Boituva	Rua João Leite – 1ª Parte	161	1	22
Boituva	Rua João Leite – 2ª Parte	79	2	22
Boituva	Rua José Ferrielo	192	2	52
Boituva	Rua Manoel dos Santos Freire – 1ª Parte	200	20	40
Boituva	Rua Manoel dos Santos Freire – 2ª Parte	84	1	16
Boituva	Rua Nicolau Vercellino	99	1	14
Boituva	Rua Nove de Julho – 1ª Parte	159	1	22
Boituva	Rua Nove de Julho – 2ª Parte	77	1	10
Boituva	Rua São João	111	2	32
Boituva	Rua São Roque – 1ª Parte	159	2	44
Boituva	Rua São Roque – 2ª Parte	76	2	20

Portaria

PORTARIA Nº 20.351, DE 10 DE JUNHO DE 2019.
"Cessa designação, de Agente Político para função que especifica"

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º – Cessar, a partir de 10/06/2019, os efeitos da Portaria nº 20.102, de 11 de abril de 2019, que designou como Agente Político, a Sra. **ELLEN MARINONIO COAN**, portador do CPF. Nº 260.074.578-50 e do RG. Nº 26.409.197-8-SSP/SP, para responder pela função SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (INTERINA).

Artigo 2º - Esta Portaria será registrada em livro próprio e afixada em local de costume.

Prefeitura de Boituva, em 10 de junho de 2019.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito de Boituva/SP

Expediente

Município de Boituva

Lei Municipal n°1023/97

Redação e diagramação: Divisão de Comunicação Social

Meio Eletrônico

Jornalista Responsável:
Dulcineia Vitor
MTB: 0084972/SP

E-mail: imprensa@boituva.sp.gov.br

Sede: Av. Tancredo Neves, 01 – Boituva-SP

Órgão Oficial da Prefeitura

PREFEITO
PROFESSOR FERNANDO LOPES DA SILVA

VICE - PREFEITO
MARIA NASARÉ DA GUIA AZEVEDO

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BOITUVA

Chefe de Gabinete
Amauri Pinheiro

Secretaria Municipal de Finanças
Randal Bernardes Honório

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Governamental
Amauri Pinheiro (Interino)

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Patrícia Vianna de Souza

Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Lazer e Cultura
Sidney Satoshi Doi

Secretaria Municipal de Educação
Ellen Marinonio Coan

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
José Romeu Vichier Filho

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Evandro Emersom Camargo

Secretaria Municipal de Saúde
Elcio Ferreira Sena

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Rogério Lacerda Torel

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais
Claudecir Marques de Oliveira

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Carlos Rodolfo Araújo Cruz

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
Fábio Augusto Casemiro da Rocha

PORTARIA Nº 20.352, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

"Designa Agente Político para função que especifica"

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º – Designar, a partir de 10/06/2019 como Agente Político, na função de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a Sra. **ELLEN MARINONIO COAN** portadora do CPF. Nº260.074.578-50 e do RG. Nº 26.409.197-8-SSP/SP, de acordo com a Lei Municipal nº 2.640 de 27/06/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria será registrada em livro próprio e afixada em local de costume.

Prefeitura de Boituva, em 10 de junho de 2019.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito de Boituva/SP

PORTARIA Nº 20.353, DE 10 DE JUNHO DE 2.019.
"Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor que especifica e dá outras providências."

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER, nos termos do art. 137 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia 04/06/2019 a 03/07/2019, ao (a) servidor (a) RITA FERNANDES, portador (a) do CPF. Nº562.875.778-00 e do RG. Nº 6.624.638-SSP/SP, exercendo a função de AJUDANTE GERAL (Estatutário/Concursado).

Artigo 2º - Esta Portaria será registrada em livro próprio e afixada em local de costume.

Prefeitura de Boituva, em 10 de junho de 2019.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito de Boituva/SP

PORTARIA Nº 20.354, DE 12 DE JUNHO DE 2.019.
"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de Servidor Público Municipal na forma que especifica"

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - **NOMEAR,** a contar do dia 12 de junho de 2.019, no cargo de INSPETOR DE ALUNOS, o (a) Sr. (a) FELIPE HENRIQUE MACHADO DA SILVA, portador (a) do CPF. Nº 434.180.478-23 e do RG. Nº40.699.777-9-SSP/SP, em vista de sua classificação em 46° lugar, no Concurso Público Municipal 01/2016, de acordo com a Lei nº 1413/2002 – 22/01/2002.

Artigo 2º-Esta Portaria será registrada em livro próprio e afixada em local de costume.

Prefeitura de Boituva, em 12 de junho de 2.019.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito de Boituva/SP

PORTARIA Nº 20.355, DE 12 DE JUNHO DE 2.019.
"Preenche cargo em comissão"

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º-NOMEAR, a contar do dia 12 de junho de 2.019**,** a (o) Senhor (a) **JULIANA LISBOA PEREIRA SERRANO**, portador (a) do CPF. Nº 275.811.728-21 e do RG. Nº 27.067.205-9-SSP/SP, para exercer o cargo de ASSESSORA DE SECRETARIA, cargo de provimento em comissão, criado pela Lei Municipal nº 2.640 de 27 de junho de 2017, com os vencimentos que lhe competir.

Artigo 2º-Esta Portaria será registrada em livro próprio e afixada em local de costume.

Prefeitura de Boituva, em 12 de junho de 2.019.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito de Boituva/SP